



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

01/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2263

PROJETO DE LEI Nº 142/92

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar a categoria de bem dominical, área designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no loteamento Jardim Brasília, perímetro urbano da cidade, composta de 700,00 metros quadrados, que assim se descreve: "Situa-se a 26,00 metros de distância da cerca da FEPASA, pelo alinhamento da Rua "E", atual Antenor Pereira; medindo 14,00 metros de frente para a citada Rua; 14,00 metros de largura nos fundos, confrontando com área remanescente desta; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da área olha para a citada Rua, confrontando com remanescente desta; e, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula Nº 2.834, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação ao GRUPO DE APOIO AOS AIDÉTICOS DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Avenida Newton Prado, nº 2.018, centro, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob Nº 444, fls. 31/32, Livro A-I, a área de terras descrita no Artigo anterior.

Artigo 3º)- A área aludida acima terá como destinação obrigatória e específica, a construção e instalação de uma casa de apoio aos aidéticos de Pirassununga.

Artigo 4º)- Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

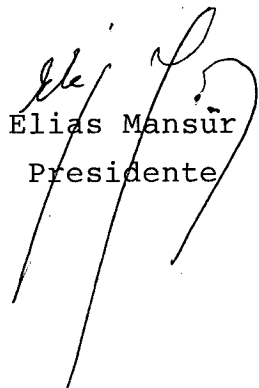
(utilização) do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se/que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, devendo, ainda, constar, na íntegra a transcrição desta lei.

Parágrafo Único - A área a ser doada de acordo com a presente Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 5º) - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta Lei, onerarão à verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Novembro de 1992.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 142/92

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar a categoria de bem dominical, área designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no loteamento Jardim Brasília, perímetro urbano da cidade, composta de 700,00 metros quadrados, que assim se descreve: "Situa-se a 26,00 metros de distância da cerca da FEPASA, pelo alinhamento da Rua "E", atual Antenor Pereira; medindo 14,00 metros de frente para a citada Rua; 14,00 metros de largura nos fundos, confrontando com área remanescente desta; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da área olha para a citada Rua, confrontando com remanescente desta; e, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula Nº 2.834, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação ao GRUPO DE APOIO AOS AIDÉTICOS DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Avenida Newton Prado, nº 2.018, centro, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob Nº 444, fls. 31/32, Livro A-I, a área de terras descrita no Artigo anterior.

Artigo 3º)- A área aludida acima terá como destinação obrigatória e específica, a construção e instalação de uma casa de apoio aos aidéticos de Pirassununga.

Artigo 4º)- Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(utilização) do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se/que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, devendo, ainda, constar, na íntegra a transcrição desta lei.

Parágrafo Único - A área a ser doada de acordo com a presente Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 5º) - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta Lei, onerarão à verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 09 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 15 de 09 de 1992.

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão,
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 11 de 1992

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Retirado da pauta dos trabalhos da Ordem do Dia, por falta de pareceres das respectivas comissões. Pi. 27/10/92.

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 11 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, dispõe sobre desafetação de área de signada como Institucional, localizada no Loteamento Jardim Brasília, com 700,00 metros quadrados, visando sua doação - ao GRUPO DE APOIO AOS AIDÉTICOS DE PIRASSUNUNGA, onde será construída e instalada uma casa de apoio aos aidéticos desta cidade.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo referido Grupo, através do procedimento administrativo objeto dos autos do Protocolado sob Nº 134/92, diversas vezes reiterada, conforme documentação anexa, por cópia xerográfica.

Esta obra construída e instalada, atenderá aos portadores do virus HIV e usuários de drogas desta cidade, dotada de instalações indispensáveis a uma unidade como tal, como sala clínica, salas de terapia, refeitórios, dormitórios, sala para reuniões e atividades pedagógicas, oficinas de laborterapia, hortas, etc.

Dada a causa social e humanitária que se reveste o Projeto, visando o bem estar da comunidade Pirassunungense, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Em anexo, encaminhamos cópia do Laudo avaliatório providenciado nos termos da legislação vigente, bem como, cópia do respectivo memorial descritivo constante às fls. 06 dos autos do Protocolado Nº 967/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, SET, 15, 92.

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - Estado de São Paulo.

Pirassununga, 28 de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA



134 FEB 92

1992

SENHOR PREFEITO:

O "GAAP" - GRUPO DE APOIO AOS AIDÉTICOS DE PIRASSUNUNGA, por seu presidente, infra-assinado, com sede nesta cidade, na Avenida Newton Prado nº 2018, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., solicitar a doação por parte dessa Prefeitura, de uma área de terras, onde será construída e instalada uma casa de apoio aos aidéticos desta cidade, dotada de instalações indispensáveis a uma unidade como tal, tais como salas de atendimento e de recreação, hortas, área aberta de lazer, etc.

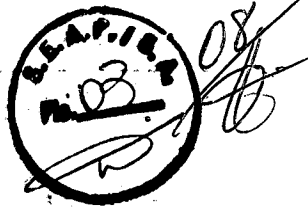
Esperando contar com a manifestada opção desse governo pela causa social e humanitária da comunidade Pirassununguense,

Aguardam o acolhimento da solicitação e ab initio, externam satisfação e agradecimentos.

"GAAP" - GRUPO DE APOIO AOS
AIDÉTICOS DE PIRASSUNUNGA

José Anésio Palaveri

PRESIDENTE



ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - Estado de São Paulo.

Pirassununga, 22 de junho de 1992.

SENHOR PREFEITO:

O "GAAP" - GRUPO DE APOIO AOS AIDETICOS DE PIRASSUNUNGA, por seu presidente, infra-assinado, com sede nesta cidade, na Avenida Newton Prado nº 2018, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., reiterar solicitação de doação por parte dessa Prefeitura, de uma área de terras adequada, onde fará construir e instalar uma casa de apoio e atendimento aos portadores do vírus HIV e usuários de drogas desta cidade, dotada de instalações indispensáveis a uma unidade como tal, tais como sala clínica, salas de terapia, refeitórios, dormitórios, sala para reuniões e atividades pedagógicas, oficinas de laborterapia, hortas, etc.

Esperando contar com a manifestada opção desse governo pela causa social e humanitária da comunidade Pirassununguense,


Aguardam o acolhimento da solicitação e ab initio, externam satisfação e agradecimentos.

"GAAP" - GRUPO DE APOIO AOS

AIDETICOS DE PIRASSUNUNGA

José Anésio Palaveri

PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO



REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 1.675/92, objeto do protocolado nº 967/92, da Pref. Mun. de Pirassununga- SP;

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Matrícula nº 2.834, do cartório imobiliário local;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Uma área de terra, composta de 700,00 metros - quadrados, designada para INSTITUCIONAL, do JD. BRASÍLIA, deste Município, que assim se descreve:

Situa-se a 26,00 metros de distância da cerca da FEPASA, pelo alinhamento da rua "E", atual, Antenor Pereira; medindo 14,00 metros de frente para a citada rua; 14,00 metros de largura no fundo, confrontando com área remanescente desta; 50,00 metros da frente ao fundo, do lado esquerdo de quem da área olha para a citada rua, confrontando com remanescente desta; e 50,00 metros da frente ao fundo, do lado direito, confrontando com remanescente desta.

BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

TERRA NUA;

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

Vias públicas, contendo redes de água, esgoto, iluminação pública e Asfalto;

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas imobiliárias: PISTORI IMÓVEIS - creci 28.726; IMOBILIÁRIA LIMA - S/C LTDA. - creci 11.244-J e ADASCO - Adm., Assessoria e Cons. de Imóveis s/c Ltda.;

VALOR PESQUISADO:

PISTORI IMÓVEIS	CR\$60.000,00 por m ² ;
IMOBILIÁRIA LIMA S/C LTDA.	CR\$55.000,00 por m ² ;
ADASCO	CR\$40.000,00 por m ² ;

TOTAL DA MÉDIA DOS VALORES:

CR\$155.000,00 + 03

V = CR\$51.666,66 por m²

ÍNDICES DE REFERÊNCIA:

Para o local da área em questão, são aplicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO



aplicados os seguintes índices, de profundidade mínima e máxima e testada de referência:

mi = 25,00m.;

ma = 25,00m.;

ar = 10,00m.;

TERRENO EM QUESTÃO: (testada = a); (profundidade = F);

a = 14,00m; - F.topografia(decl., até 5% p/os fdos.)=0,95

F = 50,00m.; - Acessibilidade direta = 1,05; F.fonte = 0,90;

FÓRMULA A SER APLICADA:

$$V = qm. \times S \times F_p \left(\frac{ma}{F}\right)^{.5} \times t \left(\frac{a}{ar}\right)^{1/4} \times F.t(0,95) \times \text{Acessib.}(1,05) \times 0,90 \text{ (f.fonte);}$$

$$V = CR\$51.666,66 \times 700,00m^2 \times F_p \left(\frac{25}{50}\right)^{.5} \times F.t \left(\frac{14}{10}\right)^{1/4} \times F.t(0,95) \times 1,05(\text{acessib.}) \times 0,90(\text{f.fonte});$$

$$V = CR\$51.666,66 \times 700,00m^2 \times 0,7071 \times 1,0878 \times 0,95 \times 1,05 \times 0,90;$$

$$V = CR\$24.974.323,50$$

VALOR TOTAL ENCONTRADO PARA A ÁREA:

$$VT = CR\$24.974.323,50$$

O valor total apurado para a área de 700,00 m², é de CR\$24.974.323,50 (Vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos).

JUSTIFICATIVAS:

a) Para esta avaliação, foram utilizados os dados do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA;

b) Para a "CORREÇÃO MENSAL", do valor apurado, poderá ser adotada a taxa referencial.

Pirassununga, 14 de setembro de 1.992.

ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENGº AGRIMENSOR

LUIZ HENRIQUE ZEMA

ENGº AGRIMENSOR

ANTONIO AUGUSTO CAVAZZA

ENGº CIVIL.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

MEMÓRIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE TERRA



REFERENCIA:

Protocolado nº 0967/92 da Prefeitura Mun. de Pirassununga - SP;

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Matrícula nº 2.834, do cartório imobiliário local;

FINALIDADE:

Doação de área para construção de albergue para aidéticos;

LEGISLAÇÃO:

Observar o ARTIGO 126, PARÁGRAFO ÚNICO, da Lei - Orgânica do Município de Pirassununga - SP;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

UMA ÁREA DE TERRA, composta de 700,00 metros quadrados, designada para INSTITUCIONAL, do JD. BRASÍLIA, deste Município, que assim se descreve:

Situa-se a 26,00 metros de distância da cerca da FEPASA, pelo alinhamento da rua "E", atual, Antenor Pereira; medindo 14,00 metros de frente para a citada rua; 14,00 metros de largura no fundo, confrontando com área remanescente desta; 50,00 metros da frente ao fundo, do lado esquerdo de quem da área olha para a citada rua, confrontando com remanescente desta; e 50,00 metros da frente ao fundo, do lado direito, confrontando com remanescente desta.

Pirassununga, 19 de agosto de 1.992.


ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENGº AGRIMENSOR / PREF./MUN./PIRASSUNUNGA.


ADEMIR ALVES LINDO

PREFEITO MUN. DE PIRASSUNUNGA - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

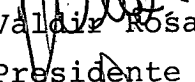
15/9

PARECER Nº

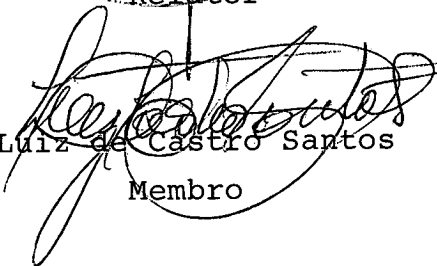
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 142/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/SETEMBRO/1992.


Valdir Rosa
Presidente

~~Antenor Jacinto de Souza~~
~~Relator~~


Luiz de Castro Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

12/8

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 142/92

AUTORIA: Executivo Municipal

Trata-se de propositura, novamente, para desafetar imóvel público (área de terra - Jardim Brasília), com o objetivo de aliená-la, mediante doação, ao Grupo de Apoio aos Aidéticos de Pirassununga.

A Casa, no decorrer deste período legislativo, conhece perfeitamente a posição desta Comissão, com relação a projetos de leis de natureza que visam dar outra destinação à área de terra definida em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais.

Porém, na presente questão, embora a área objeto de desafetação esteja classificada como de USO ESPECIAL, segundo o festejado administrativista, Hely Lopes Meirelles, são àquelas que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos como os edifícios das repartições públicas ou terrenos aplicados aos serviços públicos, mesmo prosperando o trâmite legislativo do referido projeto, não incidirá na vedação prevista no Parágrafo Único, artigo 126 L.O.M. e inciso II, artigo 180, da Constituição Paulista.

MSB

Em defesa desse raciocínio, buscamos previsão no direito administrativo, declinando que é habitual, é normal, é comum a participação das instituições privadas em colaboração com o setor público, naquilo que lhe falte recursos técnicos ou financeiros para o desenvolvimento de suas imprescindíveis ações clamada pela sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

13/0

Pois bem, movidos pelos seus nobres ideais, o Grupo de Apoio aos Aidéticos de Pirassununga, se propõem a construir uma casa de atendimentos aos portadores do virus HIV e usuários de drogas da cidade, numa clara evidência da participação complementar do setor privado preocupado com a saúde pública do município.

Ademais, a desafetação da referida área, desintegrando da categoria de bem público de USO ESPECIAL para BEM DOMINIAL, neste caso específico, está tão somente, sendo utilizado como instrumento administrativo legal, para efetivar a doação, entretanto, a finalidade originalmente definida no projeto de loteamento (área institucional) não será alterada ou modificada, bastando incorrer pelos artigos 3º e 4º da propositura que veda qualquer outra destinação do imóvel que não seja a especificada na lei.

"Artigo 3º) - A área aludida acima terá como destinação obrigatória a específica, a construção e instalação de uma casa de apoio aos aidéticos de Pirassununga".

"Artigo 4º) - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, devendo, ainda, constar, na íntegra a transcrição desta lei.

Parágrafo Único) - A área a ser doada de acordo com a presente lei, reverterá ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação".

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

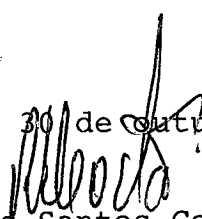
ESTADO DE SÃO PAULO

14

Portanto Senhor Presidente, Senhores Vereadores, no "ipso facto", é perfeitamente legal a doação da área de terra descrita no presente projeto de lei ao G.A.I.P., uma vez que as atividades definidas no estatuto social da entidade em contra ressonância com os objetivos originalmente previstos para a área de terra de conformidade com os mencionados dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e Constituição Estadual.

É o parecer.

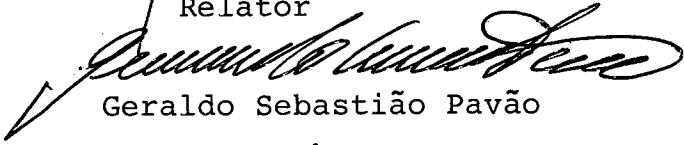
Sala das Comissões, 30 de outubro de 1992.


Rubens Santos Costa

Presidente


Hamilton Campolina

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.358/92 -

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar a categoria de bem dominical, área designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no loteamento Jardim Brasília, perímetro urbano da cidade, composta de 700,00 metros quadrados, que assim se descreve: "Situa-se a 26,00 metros de distância da cerca da FEPASA, pelo alinhamento da Rua "E", atual Antenor Pereira; medindo 14,00 metros de frente para a citada Rua; 14,00 metros de largura nos fundos, confrontando com área remanescente desta; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da área olha para a citada Rua, confrontando com remanescente desta; e, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula Nº 2.834, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação ao GRUPO DE AFOIO AOS AIDÉTICOS DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Avenida Newton Prado, nº 2.018, centro, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob Nº 444, fls. 31/32, Livro A-I, a área de terras descrita no Artigo anterior.

Artigo 3º)- A área aludida acima terá como destinação obrigatória e específica, a construção e instalação de uma casa de apoio aos aidéticos de Pirassununga.

Artigo 4º)- Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(utilização) do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se/que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, devendo, ainda, constar, na íntegra a transcrição desta lei.

Parágrafo Único - A área a ser doada de acordo com a presente Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 5º)- As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta Lei, onerarão à verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERÓ -

Assistente de Administração